

FEMINISMO JURÍDICO: a reinterpretação da ciência jurídica sob a luz da equidade de gênero

Mylena Silva Ferreira*

Joélida Jullyene Rocha Ferreira**

RESUMO

Não existe uma definição única e precisa do que é o feminismo jurídico. No entanto, pode-se dizer que há um relativo consenso quanto à sua concretização, pois ela se dá por meio da produção teórica, da formação jurídica, do apoio à efetividade do combate para a elaboração de leis mais inclusivas e não discriminatórias, e da atuação profissional no judiciário. Além disso, o feminismo legal, como qualquer outro tipo de feminismo, é caracterizado pela diversidade e heterogeneidade. Do ponto de vista feminista, o conceito de empoderamento envolve a distribuição de poder entre os agentes sociais e se concentra na ideia de adquirir e controlar recursos materiais e imateriais historicamente desprovidos. As mulheres devem ser vistas como o sujeito Direitos iguais, não mais cidadãos de segunda classe que foram excluídas da sociedade, segregadas, e discriminadas pela sociedade. O estudo em questão, teve como temática a reinterpretação da ciência jurídica sob a luz da equidade de gênero, proveniente das ações afirmativas, que são medidas de correção de uma desigualdade estruturada nos moldes da sociedade jurídica brasileira, que visa a compreensão do fenômeno jurídico se dá a partir da realidade histórica das mulheres e todas as implicações pela força cultural do patriarcado e todas as opressões de gênero. O objetivo da pesquisa foi fazer um exame desse sistema, explanando sobre como as mulheres enfrentam o judiciário na prática, em análise o patriarcado e a forma de reinterpretar o direito a fim de se ter uma equidade de gênero. Para discorrer sobre o assunto, iniciou-se tratando do contexto histórico do feminismo. Em seguida, houve uma abordagem das ações afirmativas, bem como Direito Brasileiro que tem deixado de promover a igualdade material e a equiparação social, pois para se construir justiça, requer que se saia do local de conforto. Analisou-se também as formas de resistência e enfrentamento o machismo e ao patriarcado e todas as formas de discriminação das operadoras do direito, por isso o feminismo e o direito estão relacionados, E por fim, o estudo apresentou uma análise mais aprofundada de como incluir a mulher no sistema judiciário e construir uma justiça equitativa para todos os gêneros, apresentando as leis que garantem essa paridade de direitos, bem como o fundamento de ser uma temática que envolve um binômio de ideias, ou seja, os argumentos contrários e argumentos favoráveis sobre a legitimidade e eficácia. A metodologia utilizada pode ser classificada como básica, de abordagem, classificada como qualitativa por utilizar conteúdos já publicados para análise do problema, quanto aos objetivos, exploratória, por usar do levantamento bibliográfico pelo método hipotético-dedutivo. Abrangeu uma pesquisa de campo, que permitiu a extração de dados e informações em um questionário, buscando elucidar a opinião de mulheres juristas acerca do que é feminismo e se elas já sofreram algum tipo de preconceito só por ser mulher e militar no campo do direito. Após a análise, concluiu-se que hoje as mulheres conseguiram adentrar um pouco mais no âmbito jurídico, alcançaram a maioria em certos lugares e com isso há uma perspectiva de como o Direito precisa de mais mulheres e assim há de se ter uma paridade entre os atos dos homens e mulheres. Toda essa emancipação discutida teve como base primordial a Constituição Federal e seguindo

* Graduando em Direito pela Faculdade de Ipatinga.

** Especialização em Direito pela Universidade Gama Filho, Brasil (2005). Professor universitário da FADIPA - Faculdade de Direito de Ipatinga, Brasil.

os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, os estudos sobre o feminismo e como mudar essa realidade para algo que inclua e não discrimine.

Palavras-chave: Feminismo; Patriarcado; Feminismo jurídico; Equidade; Gênero; Mulher.

1 INTRODUÇÃO

O feminismo é um movimento que começou no século 18, mais precisamente na França, logo após a queda da Bastilha, onde se pretendia que mulheres e homens tivessem os mesmos direitos, direito esses já previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988, que explana que todos são iguais perante a Lei.

Logo após a revolução industrial, a mulher conseguiu começar a conquistar seu espaço na sociedade, conseguiu ir às fábricas, às indústrias, e assim houve a ruptura do silenciamento e da invisibilidade da injustiça com o gênero feminino.

Reconhecido como o movimento social mais influente do século XX, o feminismo penetrou em vários campos da ciência e criou questões teóricas que lançam luzes sobre vários temas e questões sociais. O movimento tem gerado transformações para as relações humanas e principalmente para a ciência do direito, o que se dá graças ao ativismo do feminismo na área que está sendo discutida.

O feminismo antes de ser uma ideologia de mulheres, ele é uma postura de enfrentamento das injustiças na forma de organização da sociedade, o que é denominado patriarcado e tantas outras categorias que se percebe ao longo da história do feminismo, da história do Brasil e do direito.

Não existe uma definição concreta do que é o feminismo jurídico, pois tudo que se transforma tem um pouco de feminismo, onde a militância nesse assunto propõe um novo pensar a respeito da sociedade, uma série de críticas, teorias e atividades práticas desenvolvidas por feministas que atuam na justiça em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça.

O Direito demorou para aceitar que o feminismo fizesse parte de sua seara, houveram transformações que já são significativas para luta em questão, porém ainda é gradativa e modesta devido à grande resistência dos operadores do direito. Percebe-se que o feminismo, em suas diversas versões, sempre foi crítica e questionadora em relação as letras e interpretações das leis, onde a categoria abstrata é considerada neutra comumente usada para esse fenômeno.

A lei é a ferramenta mais forte e importante que as mulheres têm para ajudar nas conquistas pelo lugar onde deveriam estar, o que não deveria ser necessário se os direitos fundamentais previstos na constituição do Brasil fossem respeitados e aplicados no dia-a-dia.

Destarte, a forma como o gênero feminino é desrespeitado em vários campos da ciência jurídica, que vai desde a escrituração da constituição, aos livros jurídicos e as matérias de formação da graduação em direito que sequer citam a emancipação da mulher. Tanto no campo de formação dos profissionais do direito, quanto no campo das práticas jurídicas, mulheres são tratadas com uma violência socialmente aceita.

A Constituição Federal de 1988, foi capaz de construir uma transformação social de seus princípios e objetivos fundamentais, onde foi e ainda é preciso um novo pensar jurídico que demanda dentro dessa militância feita por operadoras do direito dentro do judiciário e que precisa ser reformulado para que as desigualdades e discriminações possam ser combatidas, para poder olhar com empatia os movimentos sociais da sociedade e se entender o que é reivindicado.

As ações afirmativas incluem políticas públicas e privadas que visam a garantia dos direitos das mulheres na política, no judiciário, na graduação e na vida. De forma geral, são medidas que promovem a inclusão e buscam a igualdade. Não existe uma lei que assegura o direito da mulher na sociedade, é necessário criar cotas, para que a mulher consiga ocupar os espaços que lhe são vedados, é preciso reinterpretar a lei para que a mulher possa estar incluída em todas as esferas.

Com isso, essa pesquisa visa elucidar a seguinte questão: Em que medida as mulheres que atuam no meio jurídico são reconhecidas pelo judiciário brasileiro? Há ou não discriminação?

Tem como objetivo geral estudar o feminismo jurídico, por suas dimensões, aplicabilidade, legitimidade e eficácia no direito, e analisar se é compatível com o princípio da igualdade constitucional.

Portanto, esta pesquisa está dividida em objetivos específicos o que será discutido no próximo capítulo. Em primeiro, identificará a história do feminismo em um contexto geral, o feminismo jurídico em sua história no judiciário brasileiro, na sociedade e seus reflexos nos dias atuais, o machismo estrutural e também o patriarcalismo jurídico.

Em segundo, descreverá o Princípio Constitucional da Igualdade no sistema jurídico, traçando a definição de Princípios jurídicos de igualdade elencados na Constituição/88 e apontará as formas de enfrentamento às injustiças de gênero.

Por fim, se explicará o que significa justiça de gênero, o surgimento do conceito de feminismo jurídico, sua conceituação e características, e a análise da efetividade e legitimidade do feminismo em consonância com o princípio da igualdade.

Quanto à metodologia, a pesquisa a ser realizada será classificada como básica, da abordagem, classificada como qualitativa por utilizar conteúdos já publicados para análise do problema, quanto aos objetivos, exploratória, por usar do levantamento bibliográfico pelo método hipotético-dedutivo. Abrangerá uma pesquisa de campo, que permite a extração de dados e informações em um questionário denominado "Pesquisa acerca dos conhecimentos da Sociedade sobre a perspectiva do Feminismo Jurídico", respondido apenas por mulheres operadoras do direito a fim de elucidar a conhecimentos acerca do que é feminismo e se elas já viveram alguma situação desrespeitosa ou desagradável só por ser mulheres.

2 DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1 Estado Constitucional de Igualdade para um Sistema Jurídico Feminista

Primeiramente, deve-se explicar que a democracia constitucional surgiu da evolução do modelo de Estado que constitui o Estado moderno após o Estado absolutista que durou até meados do século XVIII. As revoluções liberais (britânica, francesa, americana) buscavam a liberdade individual e visavam acabar com a distinção entre aristocratas e plebeus. Como resultado dessas revoluções, a monarquia mais tarde começou a enfraquecer e limitar seu poder.

Passe a existir o Estado democrático de Direito, que se vive nos dias de hoje. O Estado tem como norte a soberania popular para decidir sobre os acontecimentos e reivindicações da sociedade. Sociedade essa que tem por maioria mulheres, mas que nem sempre ocuparam os locais de fala na nação.

A exclusão das mulheres da vida jurídica está ligada ao poder do homem que ainda é dominante na sociedade. Esse poder tem sua base no patriarcado, que

determina que o homem, por ser homem, tem total domínio sobre suas escolhas e suas vidas em qualquer espaço. Por isso, deve-se colocar em destaque as duas únicas mulheres presentes na Corte Brasileira, a Ministra Rosa Weber e a Ministra Cármen Lúcia.

Conforme entendimento da ministra Cármen Lúcia, a presença de ações como essa em discussão significa “que a luta pela igualdade e pela dignificação (das mulheres) está longe de acabar” (ADC n. 19/STF). Com relação à desigualdade de gênero e à violência, a ministra destacou:

Enquanto houver situações de violência, temos de ter o tratamento para fazer leis como essa, que são políticas afirmativas, que fazem com que a gente supere - não para garantir a igualdade de uma de nós: juízas, advogadas, senadoras, deputadas, servidoras públicas -, mas a igualdade, a dinâmica da igualdade, para que a gente um dia possa não precisar provar que nós precisamos estar aqui porque, sendo mulher, tanto não seria o “normal”. E digo isso, porque alguém acha que, às vezes, uma juíza deste Tribunal não sofre preconceito. Mentira! Sofre! Não sofre igual a todas as mulheres, outras sofrem mais do que eu. Mas, sofrem. Há os que acham que isto aqui não é lugar de mulher, como uma vez me disse uma determinada pessoa sem saber que eu era uma dessas: “Mas, também, lá agora tem até mulher”. (ADC n. 19/STF).

A afirmação “homens e mulheres são iguais perante a lei” só faz sentido do ponto de vista do alcance imediato da lei, mas a implementação deste dispositivo só pode ser válido quando se pretende alcançar a igualdade substantiva onde as desigualdades são respeitadas e, portanto, precisam ser sanadas, diante disso Oliveira, 2017:

A naturalização das diferenças construídas socialmente entre homens e mulheres é fundamental para essa atuação supostamente neutra do direito. Ao propor um tratamento formalmente igualitário para as mulheres, o Estado o faz partindo de diferenças que se materializam em desigualdades e em desvantagens para as mulheres e, dessa forma, a igualdade materializa-se como injustiça. (OLIVEIRA, 2017, p. 21).

Dessa forma, segundo Joaquim Barbosa, para que haja mudanças significativas em relação à percepção construída de forma generalizada e equivocada de que existem papéis na sociedade de grupos dominadores e outro ocupado por grupos que lhes cabem a condição de inferioridade e subordinação, se exige muito mais que princípios formais. Por essa razão, imprescindível se faz o reconhecimento de que a renúncia à neutralidade estatal do Estado de Direito em relação às questões sociais é medida que se impõe, de modo que se necessita da atuação ativa do Estado para dirimir problemas como forma de tornar eficaz o princípio da igualdade. (GOMES, 2011, p. 37).

Com isso, o Brasil, em seu Estado Democrático de Direito, preza pela supremacia da Constituição em sentido material, na medida que os grupos minoritários ganharam destaque, passaram a ser capazes de demonstrar que a igualdade formal também pode ser responsável pela perpetuação das desigualdades. (PASCHE, 2006).

O processo de incorporação da igualdade de direitos no Brasil começou após o fim da ditadura por meio da redemocratização. O feminismo no Brasil entra, assim, em uma fase muito febril na luta pelos direitos das mulheres. Nessa perspectiva, surge a questão da luta pelos direitos das mulheres, incluindo questões

tão diversas como violência de gênero, sexualidade, direitos reprodutivos, direitos de independência física, direitos trabalhistas, igualdade, orientação sexual, etc.

2.2 Princípio da Igualdade

Em relação ao princípio da igualdade, vale mencionar suas origens e conceitos relacionados. Em primeiro lugar, o princípio da igualdade está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que afirma que todos os seres humanos nascem iguais:

Art. 7º - Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação;

Art. 22 - Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país;

Art. 23, inciso I - Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego;
inciso I - Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. (ONU, 1948).

E nesse sentido, em sua preocupação e busca pela igualdade, vários países passaram a legitimar esse princípio em diversas normas como constituições, tratados e acordos internacionais.

A Constituição Federal de 1988, é pautada no princípio da igualdade, no art. 5º, caput, ao dizer “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, 1988), tendo em vista a constituição de outros países, a constituição do Brasil é a que melhor garante os direitos das mulheres, foi um dos avanços que o feminismo trouxe para a sociedade. A luta por uma legislação mais igualitária tornou-se cada vez mais significativa à medida que as mulheres ganharam status legal, conseguiram eliminar o homem como chefe da relação conjugal e mais ainda, um marco histórico foi a conquista da Lei Maria da Penha, que mostra que mulheres precisam de proteção devido ao sistema patriarcal em que se vive.

Segundo a historiadora e Cientista Política Céli Regina Jardim, A CF de 1988 “é uma das que mais garante direitos para a mulher no mundo” (PINTO, 2010, p. 17), por ter passado a reconhecer a mulher como sujeito das relações, como seres que são capazes de se posicionar e não simplesmente como propriedade de alguém.

Desse modo, a Carta Magna brasileira incorporou grande parte das reivindicações feitas pelos movimentos das mulheres durante os trabalhos constituintes (PINTO, 2003), cujo êxito fica claro no artigo 5º, I, que assegura expressamente a igualdade entre homens e mulheres (BRASIL, 1988)

A realidade atual é que, dado que o Brasil possui uma das constituições mais democráticas do mundo e assinou os mais importantes tratados internacionais de direitos humanos, há uma necessidade urgente e necessária no mundo do direito de

mudar o paradigma, mudar as formas de interpretar a legislação. Ainda se está muito longe dessas questões e reivindicações de igualdade, principalmente nas relações de gênero, mas com a assinatura dos tratados, declaração da ONU e a constituição Brasileira de 1988, há uma esperança em se melhorar as práticas patriarcais no sistema jurídico.

2.3 Ações afirmativas: medidas reparadoras e de correção para enfrentamento às injustiças

As políticas públicas não atendem às necessidades das mulheres, tendo como fato de que as mulheres não elaboram essas políticas públicas, e a consequência disso é que não temos políticas públicas bem desenhadas em relação às demandas das mulheres, falta representatividade no mundo da criação das leis.

Ao que se consegue diferenciar a política pública e lei, é que a política pública é uma forma de efetivação das leis, e é isso que se precisa para entregar as injustiças de gênero em todos os campos da sociedade. É necessário políticas públicas de qualidade, onde tenha uma rede de acolhimento adequada e eficiente para que essas leis se transformem em realidade. Muitos operadores do direito resistem no termo feminismo, pode-se dizer que quaisquer iniciativas que enfrentam situações consolidadas, principalmente as que estão em injustiça, privilégios, vantagens e desvantagens, sempre há contestação, resistência diante deste tipo de movimento. O fato de haver resistência é um sinal de que existe um acerto por parte dos que militam nesta causa.

A questão que se precisa é empatia em relação às reivindicações manifestadas nos movimentos feministas. Não há que se falar em empatia espontânea, pois para se ter um conhecimento empático sobre a militância do feminismo jurídico, é necessária uma construção intelectual e política. Para se entender sobre uma realidade divergente à sua, deve-se pesquisar, estudar, o conhecimento vai descortinando os processos históricos e libertando a ignorância. Logo, para se ter a empatia necessária é preciso que esse processo histórico de preconceito seja desconstruído com o conhecimento e prática de entender o que a militância requer em seus pedidos.

3 CONTEXTO HISTÓRICO

3.1 Feminismo Jurídico, o que é?

Feminismo é um termo que surgiu no século 18 e evoluiu como movimento filosófico, social e político. Sua principal característica é a luta pela igualdade de gênero e, por extensão, pela participação social das mulheres. Pode-se simplificar o conceito de feminismo para um movimento que visa apurar e acabar com o sexismo, exploração do gênero feminino e sua opressão.

O feminismo é uma das tradições mais ricas que se tem no ponto de vista da elaboração do pensamento, com relação às críticas, as percepções das formas de funcionamento da sociedade, das constituições as subjetividades, a forma como se organiza os conhecimentos. A ideia aqui a ser debatida é de respeito aos corpos e às vidas.

Antes de ser uma ideologia de mulheres, é uma postura de enfrentamento das injustiças na forma de organização da sociedade, o que é denominado

patriarcado e tantas outras categorias que se percebe ao longo da história do feminismo.

Não há como se definir o feminismo jurídico, por ser algo que se trata de conscientização dos operadores em direção às mulheres, conforme Silva, Wright, Nicácio, 2016; Silva, 2018 explicam:

Não existe uma definição única e precisa do que venha a ser o feminismo jurídico. Todavia, pode-se dizer que há um relativo consenso quanto à sua materialização, já que o mesmo se concretiza através da produção teórica, da educação jurídica (não necessariamente formal e acadêmica), da militância em favor da produção de leis mais inclusivas e não discriminatórias, e da atuação profissional no âmbito do sistema de justiça (Silva, Wright, Nicácio, 2016; Silva, 2018).

Por mais que não se tenha algo concreto quanto a definição do que é, pode-se usar o conceito de Smart, 1994; Facio, 1999; Jaramillo, 2000:

Conceitualmente, pode-se dizer que o feminismo jurídico corresponde a um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça. A proposta central deste tipo de feminismo é desenvolver reflexões e sobretudo ações que promovam transformações radicais no âmbito das normas, discursos e práticas jurídicas, tendo como foco a obtenção de igualdade de gênero. O ponto de partida do feminismo jurídico é a percepção do caráter androcêntrico, porém cada vez mais ambíguo e enviesado, do direito, identificado como produto das sociedades patriarcais.

Ser mulher é um ato político, e quando se tem uma dimensão política do feminismo jurídico é que se tem o desejo de transformação da realidade social por meio da produção normativa da realidade das mulheres e em sua diversidade de classe. Desse modo então, nessa trajetória de construção sócio-histórica das mulheres no campo dos direitos, não se pode negar a importância do movimento feminista para a efetivação dos direitos das mulheres.

O feminismo hoje está presente em todos os campos, inclusive na ciência jurídica. Não há uma ciência em que o feminismo não tenha mudado a forma de enxergar a mulher. Foi necessária a mudança, onde por ela que se começa a refletir sobre o tema e o que a sociedade tem a dizer sobre ele, que é de extrema importância se desconstruir para poder olhar com empatia os movimentos sociais, onde se dialoga com a sociedade e entende o que é reivindicado.

É necessário que o Feminismo Jurídico se torne um paradigma transversal a todas as áreas do Direito. É preciso que se rompa o tokenismo que insiste em perpetuar a figura feminina adjetivada (mulher-mãe, mulher-esposa, mulher-vítima de violência doméstica), em detrimento da figura masculina universal. É forçoso que se pense a mulher como sujeita de direitos de forma equitativa, não mais como cidadã de segunda categoria. Dahl, mostra que:

[...] a igualdade perante a Lei não impede práticas discriminatórias. As leis sobre a igualdade de tratamento não traduzem, só por si, resultados iguais e justos, nem no plano individual nem no plano coletivo. Muitas vezes acontece precisamente o contrário, isto é, para que haja igualdade é necessário um tratamento desigual, de forma garantir às partes ou grupos desfavorecidos oportunidades de igualdade de mérito equivalente. (DAHL, p. 4).

A luta por igualdade, reconhecimento e equidade é longa, ainda mais quando se fala de algo tão extenso que são os direitos. Deve-se desconcentrar todo sentimento preconceituoso em relação a palavra feminismo, muitos nem sabem o que é e não se consideram feministas. Pode-se não considerar, mas de todo aproveita as conquistas do movimento. O feminismo veio para incentivar mulheres a buscar seus direitos, suas revoluções.

O feminismo foi tomando espaço no mundo jurídico, pelos questionamentos das mulheres que em momento algum era sujeito de direito, ou seja, o direito não era para todos, por mais que a constituição do Brasil de 1988 deixe claro, mas o que é redigido nem sempre é cumprido. Conforme Silva; Wright, 2015 explanam:

Em virtude do exposto, o feminismo tem se aproximado cada vez mais da seara jurídica, estabelecendo com esta uma relação de crítica mútua, mas também de importantes e exitosas parcerias. Há, portanto, um longo caminho histórico e conceitual percorrido pelas feministas com relação ao campo jurídico, do qual emerge um legado prolífero e profícuo em termos de teorias, leis e metodologias jurídicas, claramente perceptíveis através do exame acurado das produções científicas, legislativas e dos debates e ações jurídicas/jurispcionais nos últimos tempos, inclusive no Brasil.

Por fim, pode-se então definir o feminismo jurídico como uma atividade da ciência jurídica que visa atingir a igualdade na perspectiva do gênero, com estratégias que incorporam a política feminista no quesito de apoiar a luta e incentivar a inserção da mulher dentro e fora do ordenamento jurídico.

O judiciário após a introdução do pensamento feminista, começou a enxergar, a compreender a mulher e suas reivindicações, na interpretação das Leis e no âmbito dos cargos a serem exercidos para que se construa uma justiça de gênero. O Direito foi uma das últimas áreas do conhecimento a desenvolver os estudos feministas.

O feminismo jurídico tem como base um movimento social e político que visa mudar a vida das mulheres, dadas as condições sociais de visibilidade e liberdade e total autonomia, fundamentando-se com a ética do movimento e dignidade do ser humano.

Esse novo olhar propõe que seja levado em consideração a voz, a escrita e a condição feminina em relação ao direito. O objetivo não é travar uma briga contra os homens e sim combater a opressão, a violência de gênero e lutar por lugar de igualdade dentro do âmbito jurídico.

O feminismo é necessário e fundamental para que haja mudança no pensamento da sociedade e deve ser encarado como uma percepção crítica da justiça.

3.2 Machismo estrutural

O machismo estrutural é um termo que descreve uma ação que reforça a "imagem masculina hetero" e cria desigualdade entre homens e mulheres. Por meio de pesquisas sobre o movimento feminista, fica claro que as relações de poder entre homens e mulheres são patriarcais e desiguais.

O machismo é um marcador da divisão social onde as relações são pautadas na classificação gênero e segue um padrão, no caso do gênero o homem sempre será a base da relação.

O pensamento machista vem desde os primórdios, onde o homem era o responsável pela casa, pela mulher, família e pela renda, diante dos acontecimentos

históricos que se conhece, a mulher foi tomando espaço na sociedade, mas mesmo assim ainda no ano de 2022, se percebe o machismo presente em várias atitudes e pensamentos dos membros da vida civil. A sociedade não compreende o que é o feminismo, o que Hooks, 2020 apresenta em seus entendimentos:

A incompreensão dessas pessoas sobre políticas feministas reflete a realidade de que a maioria aprende sobre feminismo na mídia de massa patriarcal. O feminismo sobre o qual mais ouvem falar é ilustrado por mulheres que são primordialmente engajadas em igualdade de gênero - salários iguais para funções iguais e, algumas vezes, mulheres e homens dividindo as responsabilidades do trabalho doméstico e de maternagem e paternagem.

A representação do machismo como dito no parágrafo anterior, tem como base a reprodução social do machismo, e que mesmo na atualidade se escutar que mulher deveria estar cuidando do lar e não trabalhando, que a culpa do assédio é da mulher, que ela deveria estar lavando uma louça e não no congresso Nacional, na presidência, chefiando um Lar, um País, uma empresa. As pessoas repercutem essas falas, sem mesmo entender o que se passa naquelas palavras, no peso da reprodução das ofensas, da brincadeira de mal gosto disfarçada de preconceito.

As mulheres também são machistas, há uma estruturação em relação ao machismo, ainda mais no mundo jurídico, onde há um pensar, um saber, uma interpretação, uma vivência. Acontece ali, por meio das próprias juristas a responsabilização pelos acontecidos em relação a violência contra mulher, seja qualquer violência, onde ocorre o processo de silenciamento acontece na mais tenra infância. Por ocorrer pouco debate em relação às violências, muitas mulheres são violentadas e as vezes não conseguem nem ver e como ocorre essa opressão, ao invés de se juntarem ao movimento passam a julgá-lo sem entender.

A mulher não confia em sua semelhante, não vota, não contrata, não indica, condutas essas que estão irritadas de machismo, o patriarcado faz com que as mulheres procurem homens, como se apenas eles fossem capazes de solucionar todos os anseios, sejam eles jurídicos, políticos ou pessoais.

Esse padrão que é reproduzido pela sociedade, também é prejudicial para os homens, poucos conseguem compreender sua dimensão de problematização, pois o machismo retira a possibilidade de humanizar as relações, e coloca o homem em um local que às vezes ele não quer estar. O impede de julgar e de ser julgado em determinado ato realizado, seja esse ato na esfera civil, jurídica, familiar. A sociedade se torna cruel com o indivíduo do sexo masculino, onde é determinado o que se pode sentir, fazer, viver. Existe um padrão estruturado no machismo que precisa ser combatido, por todos.

O homem patriarcal, seja qual for seu patamar hierárquico, exerce poder sobre a mulher, seja por violência, coação, chefia, marital, paternal e etc, e esse poder é tido como algo normal pela sociedade, o que se tem como marca o patriarcado, o que torna a luta contra o machismo cada vez mais vulnerável e necessária.

Mesmo quando os homens que estiveram presentes nos movimentos de justiça social, representando a classe trabalhadora, representando os pobres e defendendo a justiça racial, conseguiam ser militantes para o que era de seus interesses, mas quando se trata de gênero, eles não são capazes de adentrar ao movimento contra a desigualdade de gênero, pois quando a mulher está em nível superior, é conveniente ao sexo masculino.

Eis que se é analisado que o problema não são os homens e sim o patriarcado, a dominação masculina, o sexismo, porque generalizar que todos os homens são machistas, é um erro.

O machismo vê a complexidade do movimento feminista, pois o mesmo está diretamente ligado à sociabilidade política, econômica e cultural na qual ele se materializa. Entender que as mulheres são detentoras dos fatos que as cercam é sem dúvida crucial, para se estabelecer o motivo de sua existência. Com tudo que já se conhece, deve-se refletir na estrutura da sociedade, como a maneira que o machismo é introduzido, o que demonstra o quão insensível é a sociedade em toda sua desigualdade entre o homem e a mulher.

Enquanto o machismo existir, o feminismo estará presente para intervir e lutar para que as mulheres sejam reconhecidas e tenham seus direitos em plena atividade.

3.3 Patriarcado Jurídico

O patriarcado está na sociedade desde as mais antigas histórias, que demonstram que é uma estrutura social onde os homens detêm o poder em diversos ramos da sociedade, assumindo para si toda responsabilidade e autoridade política, religiosa, econômica, moral e sobre sua esposa e família.

A relação de poder entre homens e mulheres é patriarcal e desigual, onde existe um discurso que carrega em seus anseios o preconceito ao feminino nas esferas jurídicas, políticas e econômicas, Macedo e Amaral (2005), demonstram claramente o poder do patriarcado em seus dizeres:

O patriarcado constitui-se a partir da concentração de recursos e propriedade nas mãos dos homens, definindo um sistema de heranças ligado a uma genealogia por via varonil. As mulheres, sendo-lhes atribuído um papel essencialmente circunscrito à casa, foram marginalizadas em relação às instituições de poder político, da transmissão do conhecimento e de formação profissional.

O patriarcado vê a mulher como uma propriedade dos homens, pois nesse sistema acredita-se que a mulher é frágil e deve submissão ao homem, e está presente em todas a sociedade, inclusive no sistema jurídico, que o que se denomina de patriarcado jurídico

O Patriarcado jurídico tem a ver com a questão de que por muitas vezes o direito exclui, proíbe e silencia as mulheres. Bell Hooks, 2020, deixa claro isso: “A conscientização feminista revolucionária enfatizou a importância de aprender sobre o patriarcado como sistema de dominação, como ele se institucionalizou e como é disseminado e mantido.”

Há que se colocar o direito como um local hostil às mulheres, onde a necessidade em ocupar os espaços, diz respeito ao sistema de justiça desigual e para que esse local seja a partir das reais necessidades que devem perceber e enfrentar essas injustiças. Quando se diz que o direito é um ambiente hostil às mulheres, é sobre a pouca participação feminina nos poderes de direito, e ainda mais o quão pouco tem se permitido a presença de mulheres nesse âmbito.

O Direito brasileiro, funciona como mais um perpetuador de distorções de gênero, quando deixa de ser utilizado para promover a igualdade material e a equiparação social, pois desde o seu nascedouro estabeleceu um parâmetro desigual entre mulheres e homens. Mulheres eram “coisas do nada”, sempre como

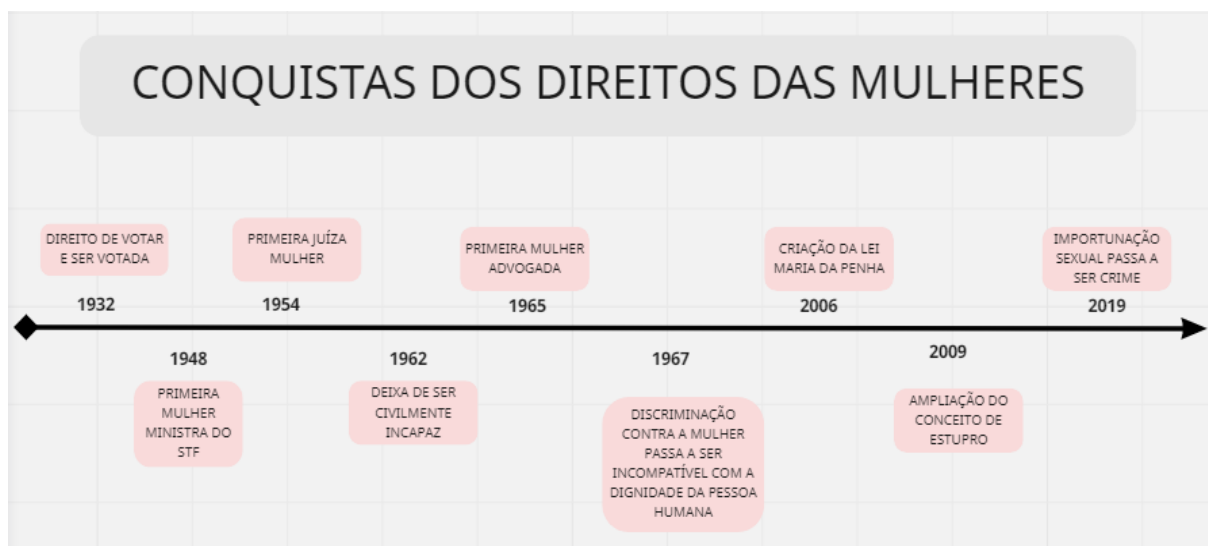
propriedade de alguém, seja dos pais, maridos e filhos. Por um longo período as mulheres não eram sujeitos das relações jurídicas, nem destinatárias de tutela protetiva, mas objeto da dominação masculina e também as denominavam de segunda categoria, pois não eram sujeitos. O Estado, a lei e todas as noções de suspensão da política atual se devem à exclusão das mulheres das decisões de poder e ao rebaixamento das mulheres e de como o patriarcado construiu relações nefastas de poder em face do gênero.

Tanto no campo de formação dos profissionais do direito, quanto no campo das práticas jurídicas, mulheres são tratadas com uma violência socialmente legitimada. A violência sofrida por elas diariamente tem base social e é sustentada por determinado tipo de sociedade.

Violências como o ambiente jurídico sempre faz referência ao aspecto visual, e a sociedade espera que elas aceitem esse tipo de referência, sendo que não é só isso a ser elogiado e comentado em uma mulher, entretanto os elogios relacionados aos homens são sempre de seu conhecimento e é por isso que se afirma mais uma vez que o sistema jurídico é um ambiente hostil, às mulheres não se enquadram ou não aceitam mais ser subalternizadas apenas pelo corpo, pelo seu aspecto físico.

A ciência jurídica deveria ser a favor das mulheres, a favor dos movimentos, afinal são movimentos que reivindicam o que a constituição Brasileira de 1988 defende, que são os direitos iguais, direitos humanos. Mas como falar de direitos iguais se somente em 1962 a mulher conseguiu votar e ser votada? Eis então uma trajetória de como o direito é patriarcal com as mulheres e somente com a militância do feminismo conseguiu alcançar um pouco de dignidade.

Far-se-á uma trajetória das conquistas das mulheres e principalmente dos movimentos feministas no seio jurídico para emancipação dos direitos das mulheres:



O sistema é patriarcal, as mulheres sequer foram questionadas em relação ao desejo dos seus direitos, até mesmo à construção das constituições, como se as mulheres fossem seres que não conseguem demonstrar suas opiniões, elas são maioria no mundo e mesmo assim somente com muita luta conseguiu se demonstrar como sujeito de direito.

Uma pequena percepção do que é estudado nas universidades, toda formação básica do direito não se faz uma relação com o gênero, como por exemplo na matéria de direito constitucional, que não é mencionado a emancipação da

mulher, a teoria geral do estado, que fala sobre a democracia, não se fala sobre a função histórica das mulheres, e assim entre outras matérias.

O feminino não é visto. O direito precisa reproduzir as vozes das mulheres em todas as suas esferas, começando na universidade, indo para as doutrinas, afinal os principais livros lidos nas universidades são sempre dos mesmos autores, sendo poucas doutrinadoras mulheres, é o que diz Karst, 1984:

Os dispositivos jurídicos, como demonstrado, auxiliaram e propagaram a desigualdade de gênero por meio das constituições, códigos de condutas e legislações, mas isso não significa que não se possa ter uma reconstrução e ressignificação da mulher por meio do próprio direito.

As falas das doutrinas, texto, temas e sua própria produção são falas de homens para homens, há quem possa falar que é apenas uma conveniência de linguagem, mas se parar para pensar, verá que é muito mais que isso.

O apagamento das mulheres, começa nas universidades quando se pára para pensar no número de professoras presente em uma grade curricular e ainda mais quando se reflete na nos textos lidos e apresentados pela faculdade, o que inviabiliza a mulher e seu entendimento sobre o Direito, mesmo no século 21, ainda não pode se expressar juridicamente como deveria e gostaria.

A não participação da mulher na vida pública está entrelaçada com o poder patriarcal que é dominante na sociedade, onde esse poder predomina que o homem por ser homem, deve ter o pleno domínio sobre a vida da mulher em qualquer que sejam os espaços.

A mulher tem tentando ser sujeito de poder dizer do direito por anos, e direito foi misógino, inicialmente por ter sido criado e feito por homens para manter a estabilidade dos privilégios masculinos, e diante disso proveniente de uma opressão, silenciamento e uma total recusa à equidade de gênero, e adiante ao longo da evolução da sociedade, não ter deixado de ser patriarcal, preferiu deixar que o poder, o questionamento e a escrita ficassem somente entre seus criadores, os homens, que embora essas mesmas opressões não transpassam que a justiça tem o perfil do homem hetero e branco, e daí então não se tem a capacidade de desenvolver empatia, não se está construindo uma ideia de feminismo.

O próprio direito que se diz incluir todos os sexos, é o mesmo que exclui, limita, controla e exerce o que é reivindicado pelo feminismo.

O silêncio do ordenamento jurídico em relação às operadoras de direito, inviabiliza a sua existência, uma violência tamanha que nem as mulheres que ocupam um dos cargos mais altos da Corte Brasileira escapam, conforme relato da Ministra Cármen Lúcia, onde conta que um entregador foi à sua casa e perguntou para a pessoa que o atendeu: "eu vim entregar um documento e me disseram que era para uma autoridade. Mas agora me disseram que aqui mora uma mulher. Afinal, aqui mora uma autoridade ou uma mulher?".

O patriarcado jurídico está totalmente demonstrado no parágrafo anterior, onde até mesmo um entregador questiona a autoridade de uma mulher, por isso

desde o seu nascedouro, no final do século XVIII, o feminismo vem denunciando o sexismo presente nas leis e no discurso jurídico, à época manifesto através da negação dos mais elementares direitos civis e políticos para as mulheres (RUBIO, 2008).

Sistema de justiça, pensando fora de um sistema patriarcal, necessita de empatia e a possibilidade de se colocar no lugar do outro e compreender o

sofrimento, as dores e as injustiças que sofrem, entender o que se está sendo reivindicado, seja qual for a militância à frente do pedido, o direito não pode ser mais patriarcal, preciosa se de pessoas abertas a inovação de pensamentos, que saiam de suas zonas de confortos e estejam dispostos a reinterpretar para que seja uma justiça de gênero.

A evolução constante do mundo e conseqüentemente, o direito deve acompanhar seu progresso, porém em que pese o fato da igualdade formal na letra da lei ser uma realidade, ainda não existe a igualdade substancial nas relações sociais, o direito ainda é produto das sociedades patriarcais e que reflete os interesses masculinos. Parte dessa desigualdade decorre da forma de pensar sem perceber a importância do feminino, sem respeitar o pensamento jurídico feminino e isso não pode mais prosperar, todos os dias são publicadas decisões que oprimem as mulheres, precisa-se de um judiciário que pratique a isonomia.

O que se vê das condutas e pensamentos profissionais do mundo jurídico demonstra que o direito é patriarcal. Esse tipo de pensamento é inevitável ao domínio masculino e constitui um verdadeiro obstáculo à aplicação de leis em favor das mulheres. A medida que temos um ensino jurídico que ainda forma profissionais rígidos e que ensinam a aplicar apenas a letra fria da lei, sem realizar interpretação necessária em termos direitos das mulheres.

A partir do patriarcado jurídico, temos o que se chama de feminismo jurídico, para desmascarar e criticar o patriarcalismo jurídico, o direito e sua forma de não realizar o gênero neutro em relação às ações. A crítica que se faz a teoria jurídica patriarcal é principalmente que a teoria jurídica e suas jurisprudências protegem os homens e colocam de lado as mulheres, que continuam a ser reconhecidas como "outros" da espécie humana.

A teoria jurídica feminista vê o direito como fatos históricos afirmativos de discriminação cometida em outras áreas da sociedade e que são reproduzidas no direito. Quando as leis não são usadas para promover a igualdade material e social, elas se tornam perpetradoras do preconceito de gênero. Diante disso,

nem o feminismo, com seus sustentáculos influenciando nas mais diversas produções dos campos sociais e políticos, conseguiu adentrar de forma perspicaz e definitiva, na seara jurídica, dado o caráter ainda hermético, elitista e pretensamente neutro do campo jurídico (SILVA, 2018).

Neste contexto, vale pontuar que o Estado possui uma construção de opressão documentadamente delineada, o que dificulta a compreensão das especificidades do feminino sem observar os fundamentos epistêmicos e androcêntricos que, por vezes, não reconhecem a cidadania das mulheres.

Fica evidente que as mulheres foram excluídas da vida política, histórica, e do judiciário, e por mais que o direito hoje começa a receber as mulheres e que elas ocupem seus espaços reivindicados nos tribunais, escritórios e universidades, estarão sempre vinculadas por leis que foram desenvolvidas por homens.

4 JUSTIÇA DE GÊNERO

Em pensar que mulher não vota em mulher, pois o próprio gênero não acredita em sua semelhante, esse pensamento está submerso numa estrutura muito mais forte que se possa imaginar, que é o patriarcado jurídico em sua cultura de não confiar em outras mulheres.

Destarte, vale salientar que, do mesmo modo que a teoria feminista do direito, o ativismo jurídico feminista visa pôr em relevo os equívocos e as injustiças legais e jurídicas, fazendo com que as reflexões saiam do papel e ganhem materialidade prática.

A justiça de gênero vem para equilibrar as desigualdades em pauta sofrida pelas mulheres, que vem para que se possa refletir as ações e reflexões acerca de que a justiça de gênero deve ser atingida em todos os seus âmbitos organizacionais e projetos institucionais.

A Política de Justiça de Gênero quer tornar visível seu compromisso com a construção de relações sociais justas, marcadas pela reflexão feminista política, diaconal e teológica¹, para edificar e refletir. A desigualdade que as mulheres enfrentam na sociedade significa, na prática, que elas têm menos acesso à terra, a recursos financeiros, à tomada de decisão, à proteção contra a violência, aos espaços políticos e a direitos básicos como saúde, tem seu direito de fala diminuído, julgada pela roupa, pela profissão e ainda se vê sujeita de carregar o fardo de todo preconceito enraizado no caminhar da evolução de seus direitos.

Isso significa não apenas aprimorar as leis e políticas existentes, mas também transformar as sociedades, pois

compreender o feminismo jurídico, enquanto fenômeno em ascensão, que se faz imprescindível para a pauta feminista, mas não só para ela, como também toda pauta humanitária, é tarefa primordial, uma vez que o feminismo jurídico pode nos conduzir a um novo paradigma sem o qual não é possível falar em direito, afinal, Direito sem feminismo, pode ser compreendido como qualquer coisa, menos como Direito. (CONCEIÇÃO, 2019).

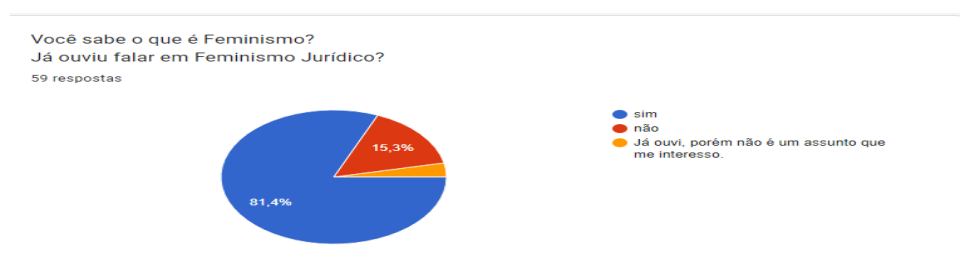
E por fim, pode-se afirmar que ainda o direito é patriarcal, binário e cristão, mesmo a constituição prevendo que o estado é laico, a bancada cristã se faz forte ainda no judiciário, que não há ainda um a justiça de gênero que iguale as mulheres aos homens que realmente seja cumprida.

4.1 Feminismo Jurídico No Brasil

O feminismo jurídico implementou-se no Brasil como forma de minimizar as disparidades entre os juristas, incluindo as mulheres e as fazendo entender que o lugar delas é onde elas quiserem, seja em escritórios, em delegacias, em gabinetes, na magistratura e etc.

O estudo em questão não é algo difícil e hoje e bastante é discutido, fazendo com que cada vez mais operadoras do direito entendam seu lugar de fala e se façam sujeitas de seus direitos.

O gráfico abaixo demonstra que o feminismo consegue hoje, divulgar sua ideia e se impor em forma de feminismo jurídico e que consegue ser reconhecido e reproduzido por mulheres que fazem parte do sistema jurídico.



Não há como se falar que o feminismo hoje não é importante, foi demonstrado o quanto de evolução se teve ao longo dos anos, a mulher conseguiu desde o direito de votar a entrar em um dos cargos mais importantes que é ser ministra do STF, se o feminismo não estivesse presente, hoje as mulheres, talvez, seriam apenas esposas e filhas, sem conseguir conquistar sua independência no mundo. Ser dona de si.

4.1.1 Argumentos contrários

Os argumentos contrários, tem muito a ver com a não percepção do mundo em que se vive, por não entender a necessidade do movimento e até mesmo por motivos de religião.

Muitos pensam que o feminismo é querer que as mulheres estejam acima dos homens, e isso é um dos maiores erros, não querer entender o movimento e ainda utilizar argumentos que são inverídicos é um erro que muitos cometem.

Os movimentos antifeministas estão presentes, e por vivermos em uma democracia é necessário aceita-los e rebater as inverdades reproduzidas por eles.

Acreditar que as mulheres não precisam trabalhar, não podem desempenhar tais profissões como por exemplo estar a frente em um ministério, é comum, infelizmente. Para alguns as mulheres servem apenas para desempenhar o papel maternal e doméstico.

As críticas ao movimento são comuns, mulheres são obrigadas a escutar frases como "O feminismo quer destruir os papéis tradicionais dos gêneros e dos valores da família nuclear. Quando o pai e a mãe são trabalhadores bem-sucedidos e ocupados, não sobra ninguém para cuidar bem das crianças" e "as mulheres ganham menos porque escolhem áreas mal remuneradas. A maioria não opta, por exemplo, por engenharia". Isso, conta como forma de desmerecer o movimento e ir contra o mesmo.

Ou seja, seria necessário antes de pensar em ser a favor do feminismo ou se feministas, em quem seus filhos ficarão quando estiver trabalhando, qual profissão seguir para poder ser remunerada da melhor forma e não pensar em uma forma de equiparação, mas apenas pensar no bem-estar dos demais.

4.1.2 Argumentos favoráveis

O feminismo são ações afirmativas que visam a igualdade de gênero em todos os ambientes, direcionado nesta pesquisa para o feminismo jurídico, pois é evidente ao se estudar a história das mulheres, o quanto elas foram desprezadas até se conseguir colocá-las em um local de respeito e dignidade.

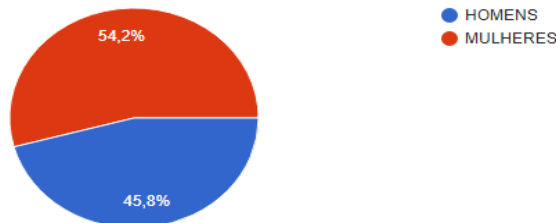
Tanto críticas jurídicas ao feminismo jurídico quanto sugestões de ações concretas podem tomar o direito como aliado do movimento feminista e promover a emancipação pelo direito sem se deixar enganar pelas intrigas e complexidades do campo jurídico.

Os defensores e defensoras do feminismo, o movimento trata-se de uma equiparação e não de achar que a mulher é superior ao homem, mas dar direitos e oportunidades para que ela trace seu caminho sem precisar se apoiar, de pedir permissão, de ser julgada pelas escolhas ao trilhar seus caminhos. Isso revela que o movimento surgiu com um objetivo sólido, como manifestação da necessidade de participação e protagonismo das mulheres. Todos têm dentro de si, um pouco do feminismo, só basta entender.

Na pesquisa de campo feita com 59 operadoras do direito, interpreta-se o gráfico como favorável as mulheres, elas conseguem hoje ser a maioria e se colocarem em locais de renome e prestígio.

No seu ambiente de trabalho, existem mais homens ou mulheres?

59 respostas



Houve dentro da pesquisa, um espaço para que fosse relatado alguma situação em que sentiu desrespeitada pelo simples fato de ser mulher no meio jurídico, onde se pode observar que o desrespeito e o preconceito ainda estão presentes nos dias atuais.

Serão demonstrados os relatos de forma sigilosa, mas como não lutar por um mundo igualitário e que reconheça as mulheres, depois de ler e sensibilizar-se com as lutas?

Um dos mais recorrentes relatos que se escuta, veio demonstrado na pesquisa, e foram selecionados dois depoimentos,

depois de formada, já convivi com situações desagradáveis em audiências, em que o advogado da parte contrária não me deixava falar, conversava como se estivesse me ensinando, o que não aconteceu com os outros advogados homens que estavam na sala.

Sim! A lista é grande, mas o recorrente é ser interrompida quando estou falando. Outra situação é sempre acharem que mulheres só devem advogar no âmbito dos direitos das famílias.

Colegas de profissão ainda não conseguem entender que estão ali para solucionar os problemas processuais e não desmerecer ou cortar a fala da colega, que também é uma forma de desrespeito.

O que se pode querer é apenas o respeito entre os colegas e clientes, estagiarias também são vítimas desse poder patriarcal que também está presente do poder judiciário,

Sim, sou estagiara em um escritório, e por diversas vezes quando fui tirar dúvidas de clientes, fui desmerecida é diminuída por ser mulher é jovem.

O mais comum, infelizmente, é que os clientes e colegas ainda duvidam da capacidade de suas advogadas e colegas,

Sim. Clientes que questionaram minha capacidade de solucionar o problema, e quando chegou um homem para conversar, o comportamento do cliente mudou e não houve questionamento nenhum em relação à capacidade dele.

Sim. Mulheres são rotuladas como se obtivessem “menos conhecimento”, em comparação a um homem, que esteja até mesmo em uma posição inferior.

Como advogada no ramo criminal, sinto um melhor atendimento aos advogados homens, principalmente no plantão da delegacia e até mesmo pelos presos, que perguntam com uma certa insegurança se somos mesmo advogadas. Infelizmente, temos todo o tempo que provar que somos boas profissionais.

Com os relatos e gráficos apresentados, é possível dizer que estamos começando a reinterpretar o direito e colocar o feminismo jurídico em pauta, para que os direitos de todas sejam resguardados e cumpridos. O feminismo é eficaz e necessário, quantas lutas ainda serão cravadas para que as mulheres tenham seu lugar de fala, não só no sistema jurídico, mas também em todo mundo. Não é uma competição, para se ver ganha, mas uma forma de resistência para que todas vençam.

5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste estudo possibilitou uma análise acerca do feminismo jurídico e sua importância. Considera-se que em por muito tempo da história da humanidade a mulher, não era um ser e sim um objeto, uma coisa. Não lhes davam o direito de trilhar os próprios caminhos e pensamentos.

Assim, foram surgindo os movimentos que libertaram as mulheres do lugar de dona de casa e passaram a pertencer o mundo e as diversas cadeiras acadêmicas e profissionais das todas profissões. O feminismo jurídico veio para fazer com as pessoas possam pensar em mudanças na realidade jurídica, para que a mulher possa se ver dentro da sociedade, se fazer e se reconhecer pertencente ao sistema jurídico, tendo seus direitos resguardados, sendo questionada quanto aos pensamentos.

A análise principal, ficou a cargo de estudar o direito por uma visão feminista, e se desconstruir e reconstruir os conceitos arraigados durante a existência da ciência jurídica e assim incluir uma equidade de gênero. As ações afirmativas visam assegurar direitos constitucionais das cidadãs, buscando formas de solucionar problemas sociais do patriarcado, fazendo com que mulheres sejam somadas e não diminuídas.

Dessas ações, especificamente o estudo tratou de como incluir as mulheres no sistema jurídico, seja nas faculdades, escritórios, cargos públicos e reconhece-las como juristas. O que se espera é o rompimento do machismo no direito em todas suas esferas, a luta será grande, mas enquanto existirem pessoas dispostas a romper essas barreiras, o feminismo resistirá.

O feminismo é alvo de inúmeros questionamentos quanto sua eficácia, bem como sua legitimidade, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, demorou-se alguns anos para poder reconhecer os direitos das mulheres. Hoje o sistema é regido pela Constituição Federal de 1988, tem como um de seus princípios fundamentais, a igualdade para todos, daí se faz a indagação se o feminismo é realmente importante e se está em conformes com a Carta Magna.

Ao analisar as pautas feministas sobre o direito, conclui-se que esta é instituída como forma de promover a igualdade entre os gêneros. Em razão disso, pode-se afirmar que os beneficiados são todos aquelas que desejam ver a

promoção da sociedade em prol das mulheres, que hoje são a maioria, mas minorias em alguns ambientes.

Mesmo com o pressuposto do princípio da igualdade, o Texto Constitucional também tem outros objetivos, como garantia de acesso à educação, redução de desigualdades, e diversas outras garantias que corroboram para uma vida melhor e nesse sentido é necessário que haja políticas públicas para que se possam incluir as mulheres em todo os ramos, afinal, o gênero feminino não é “sexo frágil” que tanto se houve por aí.

Além do estudo bibliográfico a respeito da temática, o presente trabalho utilizou-se de uma pesquisa de opinião, realizada com a participação de 59 mulheres operadoras de direito, com o objetivo de levantar dados sobre o conhecimento delas acerca do que é feminismo e se já sofreram algum tipo de discriminação por ser mulher no ramo do direito. Restou claro que, além de ser uma ação afirmativa de conhecimento geral, o feminismo encontra uma boa divulgação de sua filosofia e há uma aceitação social considerável.

Quanto ao tópico de relatos sobre o desrespeito sofrido, 22 mulheres relataram que já sofreram algum tipo e alguma delas relataram o que sofreram e dentre elas o principal é a recorrência de ser interrompida ao estar falando e também o questionamento se serão capazes de resolver as demandas.

O que se objetiva em questão é uma construção de uma ciência jurídica equitativa, é necessário reconstruir, reinterpretar a ciência do direito para que seja tenham políticas públicas, pensamentos liberais, juristas antipatriarcais, uma nova geração de pessoas, que pensão que o direito deve ser feminista, afinal o feminismo luta por uma justiça de igualdade, o que mais se pensa quando pensa no direito, a não ser fazer justiça? Não há mais espaço na atualidade pra quem coloca a mulher em posição de inferioridade, pelo simples fato dela ser mulher.

Que mulheres possam seguir juntas, titulares de seus direitos, que o feminismo que pulsa em cada mulher toque em sua alma e quando se perceber a forma de sentir, perceber e interpretar o direito, será diferente.

REFERÊNCIAS

ADC 19: STF declara a constitucionalidade de dispositivos da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/3016738/adc-19-stf-declara-a-constitucionalidade-de-dispositivos-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1º ago. 2022.

COMO a justiça de gênero pode combater as desigualdades. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/como-a-justica-de-genero-pode-combater-as-desigualdades/>. Acesso em: 10 out. 2022.

CONCEIÇÃO, C. D. V. S. da; PINTO, B. L. S.; SILVA, S. M. da. feminismo jurídico como instrumento de ruptura com o direito patriarcal. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 93-104, 2019. DOI: 10.17564/2316-381X.2019v7n2p213-224. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/7669>. Acesso em: 12 ago. 2022.

CONVERSA: Viviana Ribeiro e Rachel Serodio: uma formação jurídica feminista e antirracista?. **IPIA comunidade**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=crPoSf3D5Po>. Acesso em: 12 ago. 2022.

DAHL, Tove Stang. Trad. Tereza Pizarro Beleza. **O direito das mulheres**: uma introdução à teoria do direito feminista. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

DIA da Conquista do Voto Feminino no Brasil é comemorado nesta segunda (24). Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Fevereiro/dia-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil-e-comemorado-nesta-segunda-24-1>. Acesso em: 09 ago. 2022.

ENTREGADOR vai à casa de Cármen e diz: aqui mora autoridade ou mulher? Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/362253/entregador-vai-a-casa-de-carmen-e-diz-aqui-mora-autoridade-ou-mulher>. Acesso em: 12 ago. 2022.

FACCHI, Alessandra. El pensamiento feminista sobre el derecho: un recorrido desde Carol Gilligan a Tove Stang Dohl. Academia. **Revista sobre enseñanza del derecho de Buenos Aires**, año 3, nro. 6, p. 27-47, primavera 2005.

FACIO, Alda. **Cuando el género suena cambios trae (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal**. San José, C. R.: ILANUD, 1999a.

FEMINISMO. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/feminismo>. Acesso em: 06 ago. 2022

FILÓSOFA rebate clichês contra o feminismo. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/fil%C3%B3sofa-rebate-clich%C3%AAs-contra-o-feminismo/a-42875378>. Acesso em: 09 ago. 2022.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

HÁ 80 anos mulheres conquistaram o direito de votar e ser votadas. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2013/Marco/ha-80-anos-mulheres-conquistaram-o-direito-de-votar-e-ser-votadas>. Acesso em: 09 ago. 2022.

HISTÓRIA do feminismo: história, vertentes e objetivos de um movimento - História FM, episódio 25. **Leitura Obrigatória HISTÓRIA**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AuqLjTDApe8>. Acesso em: 10 ago. 2022.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho. In: WEST, Robin. **Género y teoría del derecho**. Bogotá, Siglo del Hombre Editores, 2000.

KARST, Kenneth L. Woman's constitution. **Duke Law Journal Durham**, v. 447, p. 447-508, jun.1984.

MACEDO, Ana Gabriela; AMARAL, Ana Luísa (org.). **Dicionário da crítica feminista**. Porto: Afrontamento, 2005.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas resignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 616-650, 2017. ISSN: 2179-8966. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v8n1/2179-8966-rdp-8-1-0616.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 01 agosto. 2022.

PASCHE, Christiane; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Um olhar para a inclusão: as cotas nas universidades brasileiras e o princípio da isonomia. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 11, n. 2, jul./dez. 2006.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista Sociológica e Política**. Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

RUBIO, Aratanza Campos. Aportaciones iusfeministas a la revisión crítica del derecho y a la experiencia jurídica. *In: Mujeres y derecho: pasado y presente*. I Congreso multidisciplinar de la sesión de Bizkaia de la Facultad de Derecho. Octubre de 2008.

SILVA, S. M da. Feminismo Jurídico: uma introdução. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 83-102, 2018. DOI: 10.9771/cgd.v4i1.25806. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25806>. Acesso em: 13 ago. 2022.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. **As mulheres e o novo constitucionalismo**: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. 2015. [online]. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/gv4u3hv2/i3jf3jt72swcdyoi.pdf>. <https://www.youtube.com/watch?v=6FUYhNY1yZs>

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay; NICACIO, Jeferson. Feminismo jurídico latino americano: a relevante contribuição teórica de Alda Facio. *In: Anais do 19º REDOR*, Universidade Federal de Sergipe - Aracaju-SE, 15-17 junho, 2016.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay; NICACIO, Jeferson. Feminismo jurídico latino americano: a relevante contribuição teórica de Alda Facio. *In: Anais do 19º REDOR*, Universidade Federal de Sergipe -Aracaju-SE, 15-17 junho, 2016.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. *In: LARRAURI, Elena (Comp.)*. **Mujeres, Derecho penal y criminología**. Madri: Siglo Veintiuno, 1994, p. 167-189.

SOCIOLOGIA do Direito - O Patriarcalismo Jurídico e a Teoria Feminista do Direito.
Escola de Direito. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=6FUYhNY1yZs>. Acesso em: 10 ago. 2022.

WEBNÁRIO Direito e Feminismo - Por que a magistratura deve ser feminista?
tvanamatra. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_WgE7CH7M54.
Acesso em: 10 ago. 2022.